



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI COMPLEMENTAR Nº 433, DE 23 DE SETEMBRO DE 2.005.

Dispõe sobre a criação de cargos no Quadro do Magistério da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Leme e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar

Art. 1º - Ficam criados os cargos constantes do Anexo I desta lei, passando a constar do Quadro do Magistério da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Leme, constituído através do Artigo 7º da Lei Complementar Municipal nº 227, de 1º de Setembro de 1.998.

Art. 2º - Altera-se o Artigo 9º da Lei Complementar nº 227 de 1º de setembro de 1.998, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

“Artigo 9º - Os integrantes da classe de docente atuarão:

I - O Professor I, na Educação Infantil, no Ensino Fundamental de 1ª à 4ª séries, e na Educação de Jovens e Adultos.

II - O Professor II, na Educação Especial, no Ensino Fundamental nas disciplinas de 5ª à 8ª séries e em disciplinas específicas de 1ª à 4ª séries.”

Art. 3º - Altera-se o Artigo 33 da Lei Complementar nº 227 de 1º de setembro de 1.998, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

“Artigo 33 - A carreira do Quadro do Magistério do Município de Leme permitirá movimentação horizontal, de acordo com as respectivas faixas e níveis, a saber:

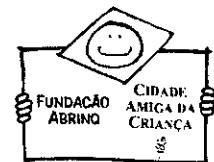
I - PROFESSOR DE CLASSES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DE 1ª A 4ª SÉRIES DO ENSINO FUNDAMENTAL

Professor I - Faixa I - Níveis de I a VI

2 - PROFESSOR DE DISCIPLINAS DE 5ª A 8ª SÉRIES DO ENSINO FUNDAMENTAL, PROFESSOR DE DISCIPLINAS ESPECÍFICAS DE 1ª A 4ª SÉRIES DO ENSINO FUNDAMENTAL E PROFESSOR DE ENSINO ESPECIAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



**Professor II - Faixa II - Níveis de I a V
3 - DIRETOR DE ESCOLA
Diretor de Escola - Faixa III - Níveis de I a V**

Art. 4º - Fica extinto o cargo de Professor de Biologia constante do Quadro Geral do Pessoal do Executivo - Cargos de Provimento Efetivo.

Art. 5º - As atribuições e a escolaridade mínima exigida para os cargos a que se refere esta lei são as constantes do Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei, serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogado o Artigo 2º da Lei Complementar nº 194, de 30 de dezembro de 1996.

Leme, 23 de setembro de 2.005.


GERALDO MACARENKO
Prefeito do Município de Leme



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO I
CARGOS PÚBLICOS CRIADOS NO QUADRO DO MAGISTÉRIO
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DO MUNICÍPIO DE LEME

<i>Nº de Cargos</i>	<i>Denominação</i>	<i>Ref./Nível</i>	<i>Carga Horária</i>
10	Diretor de Escola	37 - I	40 h/s
100	Professor I	19 - I	28 h/s
15	Professor II - Autismo e Patologias Associadas	21 - I	28 h/s
10	Professor II - Deficiência Auditiva	21 - I	28 h/s
15	Professor II - Deficiência Mental	21 - I	28 h/s
10	Professor II - Deficiência Visual	21 - I	28 h/s



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO II

ATRIBUIÇÕES E ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA PARA OS CARGOS PÚBLICOS CRIADOS QUADRO DO MAGISTÉRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE LEME

Cargo: DIRETOR DE ESCOLA

Escolaridade Mínima Exigida: Curso de Graduação de Licenciatura em Pedagogia com Habilitação em Administração Escolar ou com Pós-Graduação *Lato Sensu* (360 horas) em nível de Especialização em Administração Escolar. Ter no mínimo 5 (cinco) anos de docência e/ou de suporte pedagógico no Ensino Fundamental e/ou Médio do magistério oficial.

Atribuições:

- Organizar, coordenar e controlar as atividades desenvolvidas no âmbito da unidade escolar, com um intuito de atender objetivos de processo educacional;
- Promover a integração de todos os elementos da equipe técnica, administrativa e docente que atuem na unidade escolar;
- Organizar as atividades de planejamento no âmbito escolar, coordenar e supervisionar os serviços administrativos da unidade;
- Prever recursos físicos, materiais e humanos para atender necessidades da escola;
- Propor habitações profissionais a serem oferecidas pela escola;
- Assegurar o cumprimento da legislação em vigor;
- Zelar pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais, tomando providências necessárias junto ao órgão competente, para o bom funcionamento da escola;
- Garantir a disciplina e funcionamento da organização escolar;
- Criar condições e estimular experiências para o aprimoramento do processo educativo;
- Organizar e dirigir, juntamente com a equipe interdisciplinar, reuniões pedagógicas;
- Coordenar o relatório anual da escola;
- Manter a Secretaria Municipal de Educação e Cultura sempre informada sobre as atividades da unidade escolar;
- Aprovar o Plano Escolar e encaminhá-lo ao órgão competente para homologação;
- Autorizar a matrícula e transferências de alunos;
- Atribuir classes/aulas e estágios aos docentes;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



- Estabelecer o horário das aulas e do expediente da Secretaria e da Biblioteca;
- Assinar, juntamente com o secretário da escola todos os documentos relativos à vida escolar dos alunos, expedidos pela unidade escolar;
- Conferir, junto com o secretário da escola, históricos escolares e certificados que os integram;
- Convocar e presidir reuniões do Conselho Coordenador;
- Presidir as solenidades dentro da unidade escolar;
- Representar a unidade escolar em atos oficiais e atividades da comunidade;
- Aprovar regulamento e estatuto de associação ligada à unidade escolar;
- Aplicar penalidades de acordo com as normas vigentes, tanto as relacionadas com o pessoal em geral, corpo docente e corpo discente;
- Decidir, após parecer do Conselho de Série, Classe e “Termo” sobre pedidos de reconsideração interpostos por alunos ou responsáveis, relativos aos resultados finais de avaliação;
- Responder pelo cumprimento, no âmbito da unidade escolar, das leis e determinações, bem como dos prazos para execução dos trabalhos determinados pelas autoridades do sistema de ensino;
- Expedir determinações necessárias à manutenção da regularidade dos serviços educacionais;
- Manifestar e encaminhar, sobre petições, recursos e processos, bem como demais petições dirigidas a qualquer autoridade e/ou remetê-los, devidamente informados, a quem de direito, dentro dos prazos legais;
- Decidir quanto a questão de emergência ou omissão no presente Regimento Escolar, representando às autoridades do sistema de ensino;
- Executar outras tarefas que lhe forem atribuída pelo superior imediato, consideradas necessárias ao bom desenvolvimento da Proposta Pedagógica da Rede Municipal de Ensino.

Cargo: PROFESSOR I

Escolaridade Mínima Exigida: Curso de Graduação de Licenciatura em Pedagogia ou Curso Normal Superior com Habilitação para o Magistério na Educação Infantil e nas Séries Iniciais do Ensino Fundamental ou Ensino Médio Completo na Modalidade Normal/Magistério.

Atribuições:

- Desenvolver o processo ensino aprendizagem, através do uso de métodos eficientes e atualizados, adequados ao grau de desenvolvimento da turma de educandos sob sua responsabilidade, de acordo com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- Participar efetivamente da elaboração do Plano Escolar, de todas as suas etapas, através das reuniões pedagógicas convocadas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



- Elaborar Projetos de ensino especiais que contemplem alguns aspectos específicos do desenvolvimento de sua turma e que não foram devidamente considerados no Plano Escolar;
- Manter contato freqüente com os pais de seus alunos de modo a manter-se e mantê-los sempre informados à respeito do ritmo de desenvolvimento de seus alunos e filhos;
- Executar criativamente o Plano Escolar no que concerne a: desenvolvimento de atividades em classe ou extra-classe que envolvam os objetivos, metas, métodos, conteúdos e técnicas programadas; aplicação de métodos adequados e suficientes de avaliação, que propiciem ao aluno ter todas as suas habilidades devidamente consideradas; planejamento e execução de atividades de recuperação ou apoio aos alunos que não conseguirem atingir as metas propostas; cumprimento do projeto educacional estabelecido, bem como do calendário escolar homologado; Responsabilizar-se pelo uso, manutenção e conservação dos equipamentos e instrumentos da escola;
- Colaborar no preparo e execução dos programas cívicos, festivos ou comemorativos desenvolvidos pela Escola;
- Controlar a freqüência, conduzir e orientar a disciplina dos alunos na sala de aula ou fora dela, durante o recreio, merenda, entrada e saída dos alunos;
- Manter rigorosamente atualizados os registros de toda escrituração de freqüência, avaliação e conteúdo ministrado, bem como fornece-los à Secretaria da Escola conforme as determinações do Plano Escolar;
- Participar obrigatoriamente dos Conselhos de Classe e ou série e do Conselho de Escola e APM, quando eleito pelos seus pares;
- Participar, sempre que possível, de cursos, congressos, seminários, encontro, palestras, etc., tendo em vista o aprimoramento de seu desempenho profissional; e
- Executar outras tarefas que lhe forem atribuída pelo superior imediato, consideradas necessárias ao bom desenvolvimento da Proposta Pedagógica da Rede Municipal de Ensino.

Cargo: PROFESSOR II - AUTISMO E PATOLOGIAS ASSOCIADAS

Escolaridade Mínima Exigida: Curso de Graduação de Licenciatura em Pedagogia com Habilitação em Educação Especial e Curso de Pós-Graduação Lato-Sensu (360 horas) em Nível de Especialização em Educação Especial ou Licenciatura Plena em Curso Superior de Graduação em Pedagogia e Curso de Pós-Graduação Lato-Sensu (360 horas) em Nível de Especialização em Educação Especial.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



Atribuições:

- Promover a educação e a adaptação de indivíduos portadores de autismo ou qualquer outra patologia associada, aprimorando suas habilidades com o uso de estratégias educacionais específicas, estruturando o ambiente para compensar os *déficits* envolvidos e adaptando técnicas e métodos regulares de ensino, para levá-los a uma convivência e adaptação social satisfatória;
- Orientar os pais sobre a evolução dos educandos na classe;
- Discutir com a equipe de trabalho programas individuais e métodos a serem adotados ou reformulados, comentando as situações e problemas dos alunos em geral;
- Elaborar o plano pedagógico de ação, imprimindo-lhe caráter flexível, de acordo com as características, habilidades e potencialidades de cada aluno, para obter melhores respostas aos ensinamentos ministrados;
- Selecionar, adaptar ou confeccionar o material didático a ser utilizado;
- Ministrar aulas, transmitindo, através da adaptação dos métodos regulares de ensino, conhecimentos sistematizados de comunicação escrita ou oral, de meio geográfico-social, de hábitos de higiene e vida saudável para proporcionar aos alunos o domínio das habilidades fundamentais à sua inclusão social;
- Desenvolver na classe atividades incentivando a leitura, jogos, trabalhos manuais, trabalhos escritos, desenhos, pinturas e dramatizações, para ativar o interesse e facilidades dos alunos, trabalhando de forma a desenvolver uma compreensão dos significados;
- Trabalhar com os alunos as dificuldades resultantes dos déficits na compreensão promovendo continuamente uma avaliação processual e cuidadosa dos interesses e facilidades dos alunos;
- Avaliar o desempenho dos alunos, conhecendo suas capacidades e necessidades individuais, estabelecer metas a curto, médio e longo prazo para cada aluno, para aferir a validade dos métodos de ensino empregados e formar um conceito individual;
- Participar do processo de planejamento das atividades da escola, bem como de todas as atividades constantes do calendário escolar;
- Caberá ao professor de Educação Especial, além das funções docentes, conforme a Resolução 95 de 21 de novembro de 2000, publicada no D.O.E. de 22 de novembro de 2000: Participar da elaboração da proposta pedagógica da Unidade Escolar; Elaborar plano de trabalho que contemple as especificidades da demanda existente na escola, atendidas as novas diretrizes da Educação Especial; Integrar os conselhos de classe/séries e participar dos HTPC e/ou outras atividades coletivas programadas pela escola; Orientar a equipe escolar quanto aos procedimentos e estratégias de inclusão dos alunos nas classes regulares; Fornecer orientações e prestar atendimento aos responsáveis pelos alunos bem como à comunidade;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



- Executar outras tarefas que lhe forem atribuída pelo superior imediato, consideradas necessárias ao bom desenvolvimento da Proposta Pedagógica da Rede Municipal de Ensino.

Cargo: PROFESSOR II - DEFICIÊNCIA AUDITIVA

Escolaridade Mínima Exigida: Curso de Graduação de Licenciatura em Pedagogia com Habilitação em Educação Especial ou Licenciatura plena em Curso Superior de Graduação em Pedagogia com Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* (360 horas) em nível de Especialização em Educação Especial.

Atribuições:

- Promover a educação de crianças e adolescentes com deficiência auditiva, adaptando técnicas e métodos regulares de ensino, para leva-los a uma convivência social satisfatória e prepara-los para um futuro profissional;
- Lecionar para crianças deficientes de audição e da fala, orientar tarefas escolares, de leitura labial através de jogos educativos;
- Promover a aprendizagem da linguagem de libras pelos alunos, garantindo que toda comunicação, informação e conhecimentos trabalhados sejam transmitidas através da Língua de Sinais;
- Obedecendo os princípios inclusivos, facilitar e viabilizar a comunicação do aluno surdo com os demais colegas, equipe escolar e comunidade;
- Orientar os pais sobre a evolução dos educandos na classe;
- Discutir com a equipe de trabalho programas individuais e métodos a serem adotados ou reformulados, comentando as situações e problemas dos alunos em geral;
- Elaborar o plano pedagógico de ação, imprimindo-lhe caráter flexível, de acordo com as características, habilidades e potencialidades de cada aluno, para obter melhores respostas aos ensinamentos ministrados;
- Selecionar, adapta ou confecciona o material didático a ser utilizado;
- Ministrar aulas, transmitindo, através da adaptação dos métodos regulares de ensino, conhecimentos sistematizados de comunicação escrita ou oral, de meio geográfico-social, de hábitos de higiene e vida saudável para proporcionar aos alunos o domínio das habilidades fundamentais à sua inclusão social;
- Desenvolver na classe atividades incentivando a leitura, jogos, trabalhos manuais, trabalhos escritos, desenhos, pinturas e dramatizações, para ativar o interesse dos alunos pelas aulas, desenvolver suas potencialidades criadoras e possibilitar-lhes novas oportunidades de ajustamento;
- Estimular nos alunos o interesse e aptidões profissionais;
- Avaliar o desempenho dos alunos e o rendimento escolar e, conhecendo suas capacidades e necessidades individuais, estabelece metas a curto, médio e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



longo prazo para cada aluno, para aferir a validade dos métodos de ensino empregados e formar um conceito individual;

- Participar do processo de planejamento das atividades da escola, bem como de todas as atividades constantes do calendário escolar;
- Caberá ao professor de Educação Especial, além das funções docentes, conforme a Resolução 95 de 21 de novembro de 2000, publicada no D.O.E. de 22 de novembro de 2000: participar da elaboração da proposta pedagógica da Unidade Escolar; elaborar plano de trabalho que contemple as especificidades da demanda existente na escola, atendidas as novas diretrizes da Educação Especial; integrar os conselhos de classe/séries e participar dos HTPC e/ou outras atividades coletivas programadas pela escola; orientar a equipe escolar quanto aos procedimentos e estratégias de inclusão dos alunos nas classes regulares; fornecer orientações e prestar atendimento aos responsáveis pelos alunos bem como à comunidade;
- Executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato, consideradas necessárias ao bom desenvolvimento da Proposta Pedagógica da Rede Municipal de Ensino.

Cargo: PROFESSOR II - DEFICIÊNCIA MENTAL

Escolaridade Mínima Exigida: Curso de Graduação de Licenciatura em Pedagogia com Habilitação em Educação Especial ou Licenciatura plena em Curso Superior de Graduação em Pedagogia com Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* (360 horas) em nível de Especialização em Educação Especial.

Atribuições:

- Promover a educação de crianças e adolescentes com deficiência mental, adaptando técnicas e métodos regulares de ensino, para levá-los a uma convivência social satisfatória e prepará-los para um futuro profissional;
- Orientar os pais sobre a evolução dos educandos na classe;
- Discutir com a equipe de trabalho programas individuais e métodos a serem adotados ou reformulados, comentando as situações e problemas dos alunos em geral;
- Elaborar o plano pedagógico de ação, imprimindo-lhe caráter flexível, de acordo com as características, habilidades e potencialidades de cada aluno, para obter melhores respostas aos ensinamentos ministrados;
- Selecionar, adaptar ou confeccionar o material didático a ser utilizado;
- Ministrar aulas, transmitindo, através da adaptação dos métodos regulares de ensino, conhecimentos sistematizados de comunicação escrita ou oral, de meio geográfico-social, de hábitos de higiene e vida saudável para proporcionar aos alunos o domínio das habilidades fundamentais à sua inclusão social;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



- Desenvolver na classe atividades incentivando a leitura, jogos, trabalhos manuais, trabalhos escritos, desenhos, pinturas e dramatizações, para ativar o interesse dos alunos pelas aulas, desenvolver suas potencialidades criadoras e possibilitar-lhes novas oportunidades de ajustamento;
- Estimular nos alunos o interesse e aptidões profissionais;
- Avaliar o desempenho dos alunos e o rendimento escolar e, conhecendo suas capacidades e necessidades individuais, estabelece metas a curto, médio e longo prazo para cada aluno, para aferir a validade dos métodos de ensino empregados e formar um conceito individual;
- Participar do processo de planejamento das atividades da escola, bem como de todas as atividades constantes do calendário escolar;
- Caberá ao professor de Educação Especial, além das funções docentes, conforme a Resolução 95 de 21 de novembro de 2000, publicada no D.O.E. de 22 de novembro de 2000: Participar da elaboração da proposta pedagógica da Unidade Escolar; Elaborar plano de trabalho que contemple as especificidades da demanda existente na escola, atendidas as novas diretrizes da Educação Especial; Integrar os conselhos de classe/séries e participar dos HTPC e/ou outras atividades coletivas programadas pela escola; Orientar a equipe escolar quanto aos procedimentos e estratégias de inclusão dos alunos nas classes regulares; Fornecer orientações e prestar atendimento aos responsáveis pelos alunos bem como à comunidade;
- Executar outras tarefas que lhe forem atribuída pelo superior imediato, consideradas necessárias ao bom desenvolvimento da Proposta Pedagógica da Rede Municipal de Ensino.

Cargo: PROFESSOR II - DEFICIÊNCIA VISUAL

Escolaridade Mínima Exigida: Curso de Graduação de Licenciatura em Pedagogia com Habilitação em Educação Especial ou Licenciatura plena em Curso Superior de Graduação em Pedagogia com Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* (360 horas) em nível de Especialização em Educação Especial.

Atribuições:

- Promover a educação de crianças e adolescentes com deficiência visual, adaptando técnicas e métodos regulares de ensino, para leva-los a uma convivência social satisfatória e prepara-los para um futuro profissional;
- Orientar os pais sobre a evolução dos educandos na classe;
- Discutir com a equipe de trabalho programas individuais e métodos a serem adotados ou reformulados, comentando as situações e problemas dos alunos em geral;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



- Elaborar o plano pedagógico de ação, imprimindo-lhe caráter flexível, de acordo com as características, habilidades e potencialidades de cada aluno, para obter melhores respostas aos ensinamentos ministrados;
- Selecionar, adaptar ou confeccionar o material didático a ser utilizado;
- Ministrar aulas, transmitindo através da adaptação dos métodos regulares de ensino, conhecimentos sistematizados de comunicação escrita ou oral, de meio geográfico-social, de hábitos de higiene e vida saudável para proporcionar aos alunos o domínio das habilidades fundamentais à sua inclusão social;
- Desenvolver na classe atividades incentivando a leitura, jogos, trabalhos manuais, trabalhos escritos, desenhos, pinturas e dramatizações, para ativar o interesse dos alunos pelas aulas, desenvolver suas potencialidades criadoras e possibilitar-lhes novas oportunidades de ajustamento;
- Estimular nos alunos o interesse e aptidões profissionais;
- Avaliar o desempenho dos alunos e o rendimento escolar e, conhecendo suas capacidades e necessidades individuais, estabelecer metas a curto, médio e longo prazo para cada aluno para aferir a validade dos métodos de ensino empregados e formar um conceito individual;
- Participar do processo de planejamento das atividades da escola, bem como de todas as atividades constantes do calendário escolar;
- Desenvolver o conhecimento e aprendizagem de recursos alternativos de comunicação e sinalização, como o código braile;
- Utilizar e desenvolver propostas de adaptações de atividades através de materiais de apoio como a reglete, máquina braile e soroban;
- Promover atividades de vida autônoma e social, e de noções sobre orientação e mobilidade;
- Caberá ao professor de Educação Especial, além das funções docentes, conforme a Resolução 95 de 21 de novembro de 2000, publicada no D.O.E. de 22 de novembro de 2000: Participar da elaboração da proposta pedagógica da Unidade Escolar; Elaborar plano de trabalho que contemple as especificidades da demanda existente na escola, atendidas as novas diretrizes da Educação Especial; Integrar os conselhos de classe/séries e participar dos HTPC e/ou outras atividades coletivas programadas pela escola; Orientar a equipe escolar quanto aos procedimentos e estratégias de inclusão dos alunos nas classes regulares; Fornecer orientações e prestar atendimento aos responsáveis pelos alunos bem como à comunidade;
- Executar outras tarefas que lhe forem atribuída pelo superior imediato, consideradas necessárias ao bom desenvolvimento da Proposta Pedagógica da Rede Municipal de Ensino.